

7-5-1968

826

M.O.

PRIMEIRA TURMA

00733030
04370640
06551000
00000110RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 64.655 - São Paulo.

RECORRENTE: José Cassar.

RECORRIDO : Paulo Varoli.

Locação. Retomada, para uso próprio, de prédio construído pelo locador, que aí explorou um hotel. Uma vez que a locação abrangeu o fundo de comércio, não se aplica a proibição do art. 8º letra "a", parágrafo único, da Lei de Luvas. Recurso extraordinário não conhecido.

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, não conhecer do recurso, à unanimidade de votos.

Brasília, 7 de maio de 1968.

(a) Alcides de Andrade, Presidente.(a) Raphael de Barros Monteiro, Relator.

827

7-5-1968

M.O.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 64.655 - São Paulo.

RELATOR : O Exmo. Sr. Ministro RAFAEL DE BARROS MONTEIRO.

RECORRENTE: José Csaszar.

RECORRIDO : Paulo Varoli.

00733030
04370640
06552000
00000250RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAFAEL DE BARROS MONTEIRO : -
Sr. Presidente.

Na presente renovatória de locação que o recorrente José Csaszar moveu a Paulo Varoli, alegou este que, 30 dias antes do término do contrato, fizera notificar o autor de sua intenção de novamente estabelecer-se no imóvel, para aí explorar o ramo hoteleiro.

Julgada improcedente a ação, com a admissão do direito de retomada invocado pelo réu, inconformado, apelou o autor, não tendo o Eg. Tribunal de Alçada do Estado de S. Paulo tomado conhecimento da apelação, tendo em vista o valor da causa face ao salário-mínimo vigorante na data da publicação da sentença.

Pede o autor, em consequência, fôsse o recurso admitido como embargos infringentes, tendo sido estes rejeitados às f. 184.

RE 64.655

- 2 -

Ainda insatisfeito, recorre extraordinariamente o vencido. Com apóio nas letras "a" e "d" do vigente permissivo constitucional, propõe o recorrente as seguintes questões a serem apreciadas pela Suprema Instância.

- a) contrariedade ao art. 8º, letra "d", parágrafo único, do Decreto nº 24.150, porque vai o réu explorar no imóvel o mesmo ramo / de comércio;
- b) ofensa ao art. 21 do mesmo diploma, por não haver a sentença concedido qualquer indenização ao recorrente;
- c) não observou o decisório inferior, na fixação do prazo para desocupação, o disposto no art. 19 da Lei nº 1.300, consoante o enunciado da Súmula nº 370.

As f. 188, está a indicação de acórdãos tidos como discrepantes.

Admitido o apelo pelo despacho de f. 193, su biram os autos, após o oferecimento de razões pelas partes.

E' o relatório.

V O T O

O SE. MINISTRO BARNAEL DE BARROS MONTEIRO
(Relator): - Sr. Presidente.

Em sua decisão, concluiu o dr. Juiz de Direito, à vista das provas, que foi o imóvel construído pelo réu, que aí mantava o Hotel Varoli. Cedendo o prédio ao autor, para ir explorar um restaurante em São Paulo, foi aí despejado do respectivo prédio, por força de ação de despejo contra ela movida pelo proprietário. Daí sua intenção de voltar ao imóvel objeto da ação, a fim de continuar a exploração do fundo de comércio de que ele foi o criador. E, em tal hipótese, ainda recentemente decidiu o S.T.F. em sessão plenária, que uma / vez que a locação abrangiu o fundo de comércio, não se aplica proibição do art. 82, letra "d", parágrafo único, da Lei de Luvas (ERE nº 60.649, do Rio Grande do Sul).

No que tange à pretendida indenização, também aí não apresenta o recurso condição de viabilidade, desde que, segundo o enunciado nas súmulas nº 181 e 444, só é devida aquela indenização no caso de retomada para construção mais útil.

Fixando o prazo de desocupação, - de outra parte, em 180 dias, não negou a decisão recorrida vigência ao citado art. 19 da Lei de Luvas, hoje revogado por leis posteriores.

Por fim, quanto ao alegado dissídio de ju -

00733030
04370640
06553000
01180380

RE 64.655

830

- 4 -

jurisprudência, como não cumpriu o recorrente, a respeito, com o que prescreve a Súmula nº 291, também sob esse aspecto inadmissível é o apêlo.

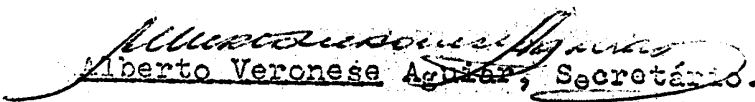
Não conheço, ante o exposto, do recurso extraordinário.

Extrato da Ata

RE 64.655 - SP - Rel., Min. Barros Monteiro. Recte. José Csaszar (Adv. Jecy de Lima Freitas). Recdo. Paulo Varoli (Adv. S. Ferrigno).

Decisão: Não conheceram, unânimemente. 1ª T., em 7/5/68.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Presentes os Srs. Ministros Victor Nunes, Oswaldo Trigueiro, Djaci Ralção, Raphael de Barros Monteiro e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.


Alberto Veronese Aguiar, Secretário.